



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4526, DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de recebimento por meio de Pagamento Instantâneo (Pix) por bens ou serviços fornecidos por órgãos ou instituições do Governo Federal.

AUTORIA: Senador Carlos Portinho (PL/RJ)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de recebimento por meio de Pagamento Instantâneo (Pix) por bens ou serviços fornecidos por órgãos ou instituições do Governo Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a aceitação de pagamento por meio de Pix por bens ou serviços fornecidos por órgãos ou instituições do Governo Federal.

Parágrafo único. Para o fim disposto no *caput*, a recusa no recebimento pelo Governo Federal equivale à recusa de pagamento em espécie.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 1.288, de 2025, equiparou o pagamento via Pix ao pagamento em espécie. Mas a vigência encerrou-se em 2 de junho de 2025, por perda de eficácia sem apreciação pelas Casas do Congresso Nacional, conforme os §§ 7º e 11 do art. 62 da Constituição Federal.

Ainda assim, consideramos oportuno estabelecer de forma explícita a obrigação de que todos os órgãos e instituições federais, que cobram





SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

por serviços, ingressos ou taxas aceitem pagamentos via Pix. Recentemente, recebemos notícia de que organizações públicas, como o Jardim Botânico e o Museu Imperial no Rio de Janeiro, que aceitam apenas pagamentos em dinheiro, excluem opções modernas e amplamente utilizadas, como o Pix e o cartão de débito ou crédito. Essa limitação cria barreiras desnecessárias ao acesso da população aos serviços e espaços públicos.

O Pix, é uma forma segura, gratuita e instantânea de transferência de valores, que já integra de maneira definitiva a vida cotidiana dos cidadãos. Ao não permitir seu uso como forma de pagamento, especialmente em locais vinculados à Administração Pública, perpetua-se uma lógica excludente que penaliza, em especial, os usuários — o que, inclusive, contraria tendências de modernização e inclusão financeira amplamente incentivadas pelo próprio Banco Central.

Além disso, a ausência de meios de pagamento digitais nos serviços públicos representa um contrassenso em um país que figura entre os líderes mundiais em transações via Pix. Tal cenário não apenas causa transtornos à população, como também compromete a eficiência da arrecadação pública e a transparência na gestão dos recursos, ao dificultar o controle automatizado das receitas oriundas de taxas e ingressos.

A presente proposição, portanto, busca garantir um direito básico do cidadão: poder acessar serviços públicos com a mesma praticidade e segurança com que realiza suas demais atividades cotidianas. Trata-se de um passo necessário para compatibilizar o funcionamento da Administração





SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

Pública com a realidade tecnológica do país e com os princípios da eficiência e transparência administrativa.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Senadores à presente Proposta.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS PORTINHO



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art62_par7

- art62_par11